

Resolução nº 66

Mensagem contendo esclarecimentos da ABPI à Secretaria-Geral da Receita Federal referente à Resolução nº 66 da ABPI, encaminhados ao Sr. João Hamilton, assessor do Secretário-Geral da Receita Federal

Mensagem contendo esclarecimentos da ABPI à Secretaria-Geral da Receita Federal, referente à Resolução nº 66 da ABPI, encaminhados ao Sr. João Hamilton, assessor do Secretário-Geral da Receita Federal

Enviada em 11.01.2006

Prezado Sr. João Hamilton,

Primeiramente, gostaríamos de agradecê-lo pela atenção dispensada a este assunto de extrema importância para as empresas brasileiras.

Conforme sua solicitação, enviamos anexa uma planilha numérica, exemplificando as diferentes formas de cálculo do PIS/COFINS-Importação incidente sobre a importação de serviços, tendo em vista a fórmula aprovada pela Secretaria da Receita Federal através da Instrução Normativa 552/05. Note-se que, muito embora a Resolução ABPI Nº 66 mencione a Instrução Normativa 436/04, a qual já foi revogada pela Instrução Normativa 552/05, entendemos que a fórmula de cálculo atualmente prevista na referida Instrução Normativa 552/05 é idêntica àquela prevista na Instrução Normativa 436/04. Sendo assim, entendemos que as considerações referentes às controvérsias do cálculo do PIS/COFINS mencionadas na referida Resolução continuam a existir.

Na planilha anexa, tentamos exemplificar os diferentes resultados que podem ser atingidos pela fórmula elaborada pela Secretaria da Receita Federal.

Como ponto de partida, na primeira coluna ("Situação Original"), calculamos os valores devidos de PIS/COFINS, bem como de Imposto de renda retido na Fonte (IRFonte), ISS e o valor líquido a ser remetido. Note-se que esses cálculos foram feitos considerando uma fatura de serviços correspondente a 100 e assumindo-se que não há qualquer obrigação da parte brasileira de assunção do ônus dos tributos devidos pela empresa estrangeira (i.e., não há a necessidade de gross-up/reajustamento da base de cálculo). Como demonstrado na parte "recomposição" do valor dessa coluna, este cálculo não gera qualquer distorção nos valores efetivos devidos a título de IRFonte, ISS e valor líquido a ser remetido.

Nas segunda e terceira colunas da planilha ("Fórmula IN 552/05" e "Fórmula IN 552/05 (excluindo ISS de V)", respectivamente), tentamos aplicar a fórmula da Receita Federal ao caso concreto, variando apenas o valor dos serviços inserido na fórmula (ora considerando o valor total da fatura ora considerando o valor da fatura diminuído do valor do ISS). Como é possível constatar, em ambas as colunas, o resultado

obtido não corresponde à primeira coluna. Ou seja, o valor obtido através da aplicação da fórmula considera um valor de serviço que não corresponde ao efetivo valor previsto no caso concreto.

Em razão dessa discrepância, calculamos, na quarta coluna ("Fórmula IN 552/04 "Ajustada"), o valor de PIS/COFINS devido de acordo com a fórmula ajustada, tal como sugerido na Resolução N° 66. Nessa hipótese, os resultados obtidos são idênticos aos valores efetivos previstos na primeira coluna.

Esperamos que essa planilha e essas breves explicações possam auxiliá-lo a entender as distorções geradas pela aplicação da fórmula atualmente adotada pela Secretaria da Receita Federal. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,
Juliana L.B. Viegas